



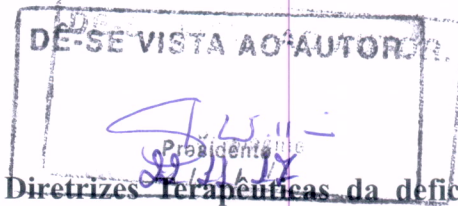
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

Ofício nº 417-SEI/2017/SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 18 de agosto de 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP  
Rua Barão de Jundiaí, 128 – Caixa Postal 183  
13201-010 Jundiaí/SP



Assunto: **Solicitação de revisão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da deficiência do hormônio do crescimento.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício PR/DL 222/2017, de 13 de junho de 2017, proveniente dessa Câmara Municipal de Jundiaí, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, remetido à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e posteriormente a esta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), por se tratar de assunto pertinente a esta pasta; encaminha-se Nota Técnica n.º 10-SEI/2017-CPCDT/DGITS/SCTIE/MS, elaborada pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, com manifestação acerca do **Requerimento n.º 123**, referente à revisão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da deficiência do hormônio do crescimento.

Respeitosamente,

**MARCO FIREMAN**

Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gomes Marques Silvestre, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Substituto(a)**, em 03/10/2017, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0304695** e o código CRC **729DBDB6**.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### NOTA TÉCNICA Nº 10-SEI/2017-CPCDT/DGITS/SCTIE/MS

**ASSUNTO:** Ofício PR/DL nº 222/2017 que encaminha o requerimento nº 123 - Solicita revisão de Protocolo para Deficiência do Hormônio do Crescimento

## ANÁLISE

### I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar esclarecimentos sobre a revisão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Deficiência do Hormônio do Crescimento.

### II. DOS FATOS

Trata-se do ofício PR/DL nº 222/2017 que encaminha o requerimento nº 123 da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, e solicita revisão do Protocolo para Deficiência do Hormônio do Crescimento, em especial nos pontos referentes à disponibilização do medicamento somatropina usando como parâmetro o ponto de corte do diagnóstico laboratorial de 5 ng/mL .

O assunto foi encaminhado ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde – DGITS/SCTIE/MS, tendo em vista sua competência de atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC[1].

### III. DA ANÁLISE

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Deficiência de Hormônio do Crescimento – Hipopituitarismo foi aprovado pela Portaria SAS/MS nº 110 - 10/05/2010<sup>[2]</sup>. O documento está em processo de atualização e após definição da pendência relacionada à apresentação do medicamento somatropina que devem constar no protocolo, a versão preliminar será pautada para avaliação na 47ª reunião da Subcomissão Técnica de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e então será submetida à análise do plenário da CONITEC. A sugestão feita quanto ao ponto de corte do diagnóstico laboratorial para uso da somatropina será encaminhada ao grupo elaborador, composto por especialistas, para avaliação da demanda quanto às evidências e aplicabilidade da mudança solicitada.

### IV. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET

Importante ressaltar que as demandas, as consultas públicas e deliberações de matérias submetidas à apreciação da CONITEC, bem como os relatórios técnicos e **as decisões sobre incorporação de tecnologias no SUS**, podem ser acompanhados por meio de acesso ao endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>

### CONCLUSÃO

Com base no apresentado nos itens anteriores, conclui-se que:

- a) O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Deficiência de Hormônio do Crescimento – Hipopituitarismo foi aprovado pela Portaria SAS/MS nº 110 - 10/05/2010

e atualmente está em processo de atualização;

b) A versão preliminar do PCDT será pautado na 47ª reunião da subcomissão técnica de PCDT e então encaminhado para avaliação do plenário da CONITEC;

c) A sugestão de alteração será encaminhada ao grupo elaborador do PCDT para análise.

## ARTUR FELIPE SIQUEIRA DE BRITO

Diretor

DGITS/SCTIE/MS

[1] Conforme estabelece o parágrafo único, do art. 11, da Portaria GM/MS nº 2.009, de 13/09/2012, “A Secretaria-Executiva da CONITEC será exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS)”.

[2] Disponível em <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-def-horm-cresc-hipopituitarismo-livro-2010.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Artur Felipe Siqueira de Brito, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 11/08/2017, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0203857** e o código CRC **BEADDA13**.